

RESOLUÇÃO N. 07/2014-COU

Aprova o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, nos termos do art. 4.º, inciso XVII do Regimento.

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 39; e inciso I do artigo 17 do Estatuto da Unespar;

considerando o inciso XVII do artigo 4º e o artigo 6º do Regimento Geral da Unespar;

considerando o artigo 18 do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná – Unespar;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE –, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar -, conforme Anexo, que é parte integrante dessa resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e dos seus *Campi*.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Gabinete do Reitor,
Paranavaí, 04 de julho de 2014.**

Antônio Carlos Aleixo
Reitor/Presidente do COU

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 007/2014 - COU

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, é um órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e rege-se por este Regulamento.

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 18 do Estatuto, é constituído da seguinte forma:

I – Reitor, que é seu Presidente, tendo também direito a voto de qualidade;

II – Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

IV - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

VI - Diretores de Centro de Áreas;

VII - 1 (um) representante dos agentes universitários por *Campus*;

VIII - 1 (um) representante discente por *Campus*.

§ 1º O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores a que se referem os incisos I a V deste artigo, bem como, os Diretores dos Centros de Áreas, são membros natos do CEPE, enquanto no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º Os membros representantes discentes e agentes universitários, bem como, seus respectivos suplentes, são eleitos por seus

pares, em processos de eleição, convocados pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Não poderão ser eleitos, como representantes os discentes, do último ano de seus cursos de graduação.

§ 4º O desempenho das funções de Conselheiro dos membros do CEPE não será remunerado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 7º do Regimento Geral:

I - definir as diretrizes para o ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa, extensão e cultura no âmbito institucional;

II - estabelecer diretrizes gerais para a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;

I- emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como, de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

IV - aprovar os regulamentos gerais dos cursos de graduação, programas de pós-graduação *stricto sensu*, observada a legislação vigente;

V -regularizar a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e sequenciais;

VI - regulamentar a concessão de bolsas;

VII - estabelecer normas institucionais complementares referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de discentes;

VIII - definir critérios institucionais para a elaboração de currículos dos cursos de graduação;

IX - fixar anualmente o Calendário Acadêmico;

X - fornecer subsídios ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para a fixação do quadro docente da Universidade;

XI - aprovar o regulamento do processo de avaliação do ensino-aprendizagem da Universidade, observada a legislação vigente;

XII - revalidar diplomas de cursos de graduação e pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, expedidos por universidades estrangeiras, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

XIII - regulamentar a concessão de regimes de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

XIV - fixar o número de vagas para as diversas modalidades de ingresso nos cursos de graduação, de acordo com a capacidade da Instituição e com as demandas da sociedade;

XV - emitir parecer sobre a criação, extinção e modificação de unidades;

XVI - constituir suas câmaras, comissões permanentes e transitórias, de caráter consultivo e propositivo;

XVII - zelar pelas políticas de acessibilidade e de inclusão social;

XVIII - convocar sessão e pautar assunto de sua competência, mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;

XIX - convocar ocupantes de cargos da administração superior, bem como, servidores em geral, para prestarem informações e esclarecimentos sobre atividades de sua responsabilidade e para debates de relevância para a Instituição;

XX - aprovar a modificação de cursos de graduação e

programas de pós-graduação, observadas as exigências da legislação pertinente;

XXI - aprovar e modificar o seu regulamento.

§ 1º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só caberá recurso por motivo de ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 2º O calendário acadêmico, a que se refere o inciso IX, será encaminhado ao COU para, juntamente com o calendário administrativo, compor o Calendário Institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A organização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão faz-se através das seguintes instâncias:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Câmaras de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Legislação e Normas, e Comissões Especiais;
- IV- Secretaria.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário do CEPE, presidido pelo Reitor, é constituído por todos os Conselheiros, conforme o previsto neste regulamento.

Art. 6º O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros, devendo ser oferecidos, pela Universidade, o suporte e o apoio operacional para a

realização das reuniões.

Art. 7º A convocação para as reuniões especificará o *quórum* mínimo da primeira chamada no dia da reunião, que é de metade mais um dos componentes.

Parágrafo único. A segunda chamada, a ser realizada no caso de não ser alcançado o *quórum* mínimo, será realizada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira chamada e, neste caso, poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a proporcionalidade referente à categoria docente.

Art. 8º Para efeito do cômputo do *quórum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são considerados os membros efetivamente empossados.

Art. 9º Somente podem usar da palavra durante as reuniões os integrantes do Conselho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria dos presentes, pode o Conselho autorizar que convidados e não integrantes do mesmo façam uso da palavra.

Art. 10. Compete a qualquer membro do conselho em Plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-la através de questão de ordem, dirigida de imediato e oralmente ao Presidente do conselho, destinada ao reestabelecimento da ordem formal da reunião.

Art. 11. Na sessão plenária, os pareceres das comissões somente são objetos de discussão, mediante solicitação de destaques restritas ao conteúdo da matéria.

Art. 12. Encerrados os debates, procede-se a votação, que é tomada publicamente, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando se exige, em razão da matéria, *quórum* qualificado.

§ 1º É facultado a qualquer membro do conselho, uma vez encerrada a votação, manifestar formalmente a sua intenção em fundamentar o seu voto, solicitando o seu registro em ata.

§ 2º Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado da decisão para registro em ata.

Seção II

Da Presidência

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I- convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II- encaminhar os assuntos que devem ser tratados e/ou apreciados nas reuniões do Conselho;
- III- dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos à votação e anunciar os resultados;
- IV- nomear os membros das câmaras e comissões especiais do Conselho;
- V- proceder a distribuição dos processos às câmaras e comissões especiais;
- VI- zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do CEPE, bem como dos concedidos às câmaras e comissões especiais;
- VII- determinar a retirada de processo de pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo a solicitação justificada do relator;
- VIII- cumprir lei e fazer cumprir as decisões do CEPE;

IX- exercer o direito de veto.

Seção III

Das Câmaras e Das Comissões Especiais

Art. 15. Para o seu pleno funcionamento, o CEPE conta com quatro câmaras, que procederão a análise preliminar dos processos a serem apreciados pelo Plenário:

- I- Câmara de Ensino;
- II- Câmara de Pesquisa;
- III- Câmara de Extensão;
- IV- Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º Cada câmara é composta por 05 (cinco) membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos quais quatro são escolhidos por votação, em reunião plenária, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão são membros natos e Presidentes das respectivas Câmaras.

§ 3º No caso da Câmara de Legislação e Normas, os 05 (cinco) membros são escolhidos por votação, em reunião plenária, para mandato de 02 (dois) anos, sendo que estes, por sua vez, escolherão o Presidente.

§ 4º O Presidente da câmara, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo membro que tiver a maior idade.

§ 5º O pronunciamento da câmara tem caráter de parecer, indicação ou proposta.

§ 6º A câmara deve funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. A distribuição dos processos ou consultas é feita à respectiva câmara, pelo Presidente do Conselho, e deve-se observar na sua tramitação os seguintes critérios:

- I- o Presidente da câmara designa o relator do processo;
- II- a câmara terá prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega do parecer, relatório, indicação ou proposta, devidamente assinados pelos seus membros, à Secretaria, para a inclusão na pauta da próxima reunião.

Parágrafo único. O relator pode realizar as diligências ou audiências que julgar necessárias para instrução de processo.

Art. 17. A cada uma das câmaras, nos limites de sua competência, cabe:

- I- opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;
- II- responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CEPE e pelos Presidentes de outras câmaras;
- III- tomar iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituem objeto de apreciação pelo conselho;
- IV- promover ou sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo conselho.

Art. 18. Somente em caráter excepcional, mediante justificativa aceita pela plenária, poderá ser apreciado e votado, pelo CEPE, processo que não tenha parecer da câmara competente ou matéria que não seja resultado de estudo das comissões especiais.

Art. 19. As comissões especiais serão constituídas por ato do Presidente, a qualquer tempo, para estudos de matéria específica e/ou urgentes, a serem apreciadas pelo Conselho.

Parágrafo único. As normas previstas neste Regimento para as Câmaras Permanentes, não se aplicam às Comissões Especiais.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 20. A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está a cargo da Secretaria dos Conselhos Superiores que, em concordância com o art. 15 do Regimento, possui as seguintes atribuições:

- I- secretariar as reuniões do CEPE;
- II- lavrar e coletar as assinaturas, nas atas aprovadas, com subscrição do Presidente;
- III- encaminhar previamente aos Conselheiros a pauta das reuniões, juntamente com as cópias dos processos;
- IV- remeter antecipadamente aos Conselheiros as atas das reuniões, antes de sua aprovação;
- V- redigir, editar e distribuir as resoluções e demais documentos que traduzam as decisões adotadas pelo CEPE;
- VI- comunicar os setores interessados sobre as determinações e as decisões do CEPE;
- VII- anotar em livro próprio ou ficha de controle as datas em que os processos foram distribuídos, assim como da sua devolução;
- VIII- desempenhar outras atividades, designadas pelo Presidente do Conselho e as previstas em regulamento próprio da Secretaria dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 21. As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho serão feitas por escrito, pelo Presidente, com pauta definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º As convocações extraordinárias também poderão ser feitas por requerimento de um terço da totalidade dos membros do Conselho, que, neste caso, para aprovação das matérias, necessitará da maioria absoluta dos votos.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 22. As reuniões plenárias têm caráter privativo e serão realizadas em local previamente indicado na convocação.

§ 1º É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho e das Câmaras.

§ 2º Na falta ou impedimento dos membros titulares, assumem seus suplentes, devidamente eleitos pela categoria, conforme previsto no art. 2º deste Regulamento.

§ 3º Ocorrendo 3 (três) faltas não justificadas, o Conselheiro perderá seu mandato, quando assumir o suplente, se houver.

Art. 23. Às reuniões do Conselho podem comparecer, quando convocados, pessoas pertencentes, ou não, à UNESPAR, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 24 As reuniões do Conselho constam de duas partes:

I-uma, de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião antecedente e a comunicações;

II-outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão e outro de votação.

§ 1º não havendo manifestação ou emendas na ata em aprovação esta é considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão de aprovação.

§ 2º As votações serão abertas, não se admitindo voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão, caberá ao Presidente do conselho apenas o voto de qualidade.

Art. 25. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão devem proceder da seguinte forma:

I- aprovação da ata da reunião anterior, o Presidente faz as comunicações do dia;

II- inscrições dos Conselheiros que queiram fazer uso da palavra, no horário reservado ao expediente, sobre o assuntos de interesse da universidade, pelo tempo máximo de cinco minutos;

III- leitura da ordem do dia, feita pelo Presidentes, que inicia a segunda parte da reunião;

IV- entrega, pelo Presidente, dos processos aos relatores, que após a leitura coloca-os em discussão;

V- discussão do processo, sendo que cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra até três vezes, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos por vez, salvo o relator, que pode dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;

§ 1º As propostas de alteração devem ser feitas por escrito.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá registrar as razões de seu voto em ata.

§ 3º Nenhum Conselheiro pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses, particulares ou de seu cônjuge e dependentes.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA

Art. 26. A pauta e as condições para realização das sessões do CEPE será preparada e distribuída previamente aos Conselheiros, pela Secretaria dos Conselhos Superiores, com as cópias dos processos.

Art. 27. Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria na pauta, de acordo com os seguintes critérios:

I- nas reuniões ordinárias, as solicitações serão encaminhadas ao Presidente do CEPE, com antecedência de 30 dias e subscritas por 20% dos membros do CEPE;

II- em casos especiais, sem observância do prazo previsto, a critério do CEPE, poderá ser incluída na ordem do dia pauta suplementar.

Parágrafo único. Processos ou matérias de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 28. Qualquer Conselheiro tem direito a requerer ao Plenário pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão.

§ 1º O pedido de vista deve ser justificado e somente é concedido após aprovado pela maioria do Conselho.

§ 2º Em sendo aprovado o pedido de vista, os solicitantes terão o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando comprovada a urgência

da situação, na qual o prazo será reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o Plenário aprovar a urgência de discussão e votação.

§ 3º O solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.

§ 4º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo previsto no parágrafo segundo será comum a todos os solicitantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As deliberações do conselho têm a forma de resolução e as das câmaras e comissões especiais, de indicação ou parecer.

Art. 30. As deliberações das câmaras ou das comissões especiais são assinadas pelo respectivo Presidente e pelo relator.

Art. 31. A representação de membros do conselho é indelegável, salvo nos casos de substituição previstos no Estatuto ou no Regimento Geral.

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Gabinete do Reitor,
Paranavaí, 04 de julho de 2014.**

**Antônio Carlos Aleixo
Reitor/Presidente do COU**